

4

DELIBERAÇÃO
sobre
UMA QUEIXA DO PCP CONTRA A RTP

(Aprovada em reunião plenária de 21.SET.05)

I. OS FACTOS

I.1. Recebeu-se na Alta Autoridade para a Comunicação Social uma queixa do Partido Comunista Português contra a RTP, cujo teor completo era o seguinte:

"O PCP não pode deixar de protestar energicamente pela ostensiva parcialidade que esse órgão de comunicação social vem assumindo na cobertura das eleições autárquicas traduzida num deliberado silenciamento e omissão da actividade da CDU e dos seus candidatos.

À situação inexplicável verificada há poucas semanas em Sintra (objecto de carta de protesto e correspondente queixa à Alta Autoridade para a Comunicação Social e para a CNE) – traduzida na omissão da apresentação dos candidatos da CDU, realizada com a presença do responsável pelo trabalho autárquico do PCP, e, por contraste, na alargada cobertura dedicada a iniciativa correspondente do PS, que contou também com a presença do coordenador autárquico deste partido (iniciativas separadas por menos de um dia naquele concelho – vem agora juntar-se o caso, escandaloso, verificado esta semana com as candidaturas de Lisboa.

De facto, a RTP não só ignorou a iniciativa realizada pela candidatura de Ruben de Carvalho no passado dia 13 e dedicada às propostas da CDU sobre mobilidade e transportes (que para além de visitas a empresas do sector, culminou com uma conferência de imprensa para a qual a RTP foi convidada), como editou, no dia seguinte, extensas peças noticiosas sobre as iniciativas do candidato Manuel Carrilho do

PS (esta, aliás, realizada na véspera), do candidato do PSD (Carmona Rodrigues) e do candidato do BE (Ricardo Sá Fernandes).

Independentemente das opções e critérios jornalísticos ou de eventuais simpatias editoriais, o que não é tolerável nem admissível é que o canal público de televisão não só não respeite os princípios de imparcialidade e de tratamento igual entre as várias candidaturas, como acabe por promover umas em detrimento de outras."

Recorde-se que os factos da candidatura da CDU em Sintra foram objecto de uma Deliberação da AACS, com data de 27 de Julho de 2005, cuja Conclusão se reproduz abaixo:

"Apreciada uma queixa da CDU Sintra contra a RTP, alegando "dualidade de critérios" do operador do serviço público de televisão na cobertura de actos de apresentação de candidaturas autárquicas naquele concelho, não noticiando a da CDU e noticiando a do PS, o que não seria consentâneo com o papel da RTP, queixa entrada neste órgão a 5.7.05, a Alta Autoridade para a Comunicação Social,

- admitindo que a RTP, sendo embora a apresentação de uma candidatura autárquica um facto relevante e tendo embora o operador de serviço público televisivo obrigações acrescidas em termos de cobertura designadamente de actos eleitorais, desde a sua fase preliminar, não pode cobrir largas centenas de apresentações de candidatos em todo o país;

- admitindo elementos de objectividade no critério anunciado pelo operador de serviço público televisivo (a) presença dos líderes dos partidos nas referidas apresentações; b) notoriedade dos candiidatos e interesse nacional das suas acções);

delibera:

a) não dar provimento à presente queixa;

b) assinalar que o critério definido pela RTP - sobre o qual este regulador não tem de se pronunciar, atendendo á liberdade de programação e informação que a lei estabelece, bastando-lhe os referidos elementos de objectividade, em termos de tratamento jornalístico/noticioso de todas as candidaturas - será devidamente considerado por este órgão em eventuais futuras apreciações de questões afins."

1.2. Instado a pronunciar-se sobre a presente queixa, o Director de Informação da RTP disponibilizou à AACS o seguinte esclarecimento:

"Em resposta ao ofício nº 1571/AACS/2005, informo V. Exas. de que a política editorial definida pela Direcção de Informação para a cobertura das Eleições Autárquicas se mantém nos mesmos moldes já anteriormente anunciados à AACS.

A ausência de cobertura de uma acção pré-campanha de uma força política não implica qualquer discriminação e muito menos ausência de respeito pelos princípios de imparcialidade e de tratamento igual entre as várias candidaturas. Seria, aliás, impossível, fazer a cobertura de uma grande parte das acções das diferentes forças políticas, divididas que estão por mais de três centenas de municípios.

Penso que a cobertura da pré-campanha e, sobretudo, da campanha eleitoral, deve ser vista no seu conjunto e não pela cobertura de esta ou aquela acção.

Lembro ainda que a RTP está a realizar no Canal 1 e RTP N uma série de debates autárquicos relativos a todas as capitais de distrito e a uma série de concelhos onde se prevê uma luta política cujos efeitos podem mesmo ultrapassar os da disputa eleitoral. Nos dias 5 e 6 de Outubro, no Canal 1, realizam-se debates entre os principais candidatos autárquicos ao Porto e Lisboa. Trata-se do maior esforço

informativo jamais realizado pelo Canal 1 da RTP em eleições autárquicas."

II. A COMPETÊNCIA

A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar esta queixa, tendo nomeadamente em conta o disposto nas alíneas a), b), c), e) e h) do artigo 3º e n) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.

III. APRECIÇÃO DO MÉRITO SUBSTANCIAL DO RECURSO

III.1 A RTP, operador de serviço público, assume obrigações particularmente exigentes em sede de cobertura de acontecimentos de índole política, isto é, na disponibilização de informação que habilite os telespectadores a formarem de maneira livre, independente e contrastada a sua opinião quanto aos grandes problemas públicos que afectam o país e, em decorrência disto, a tomarem opções eleitorais conscientes, quando os factos e os "*timings*" tiverem efectivamente a ver com episódios eleitorais. Dir-se-á mesmo que a obrigação da RTP nesta sede de intervenção constitui um capítulo essencial do seu múnus, e, por conseguinte, um factor crucial da apreciação que acerca do protagonismo do operador têm de fazer desde logo a opinião pública, mas ainda os vários patamares de responsabilidade que a diversos títulos impendem sobre a RTP, e, portanto, também a própria Alta Autoridade. É a esta luz que a presente queixa vai ser analisada.

III.2. Recordemos antes do mais os traços normativos primordiais da obrigação que acima se valorizou.

III.2.1. Começando pela Lei da Televisão, Lei nº 32/2003, de 22 de Agosto, importa acentuar, de entre outros igualmente pertinentes, os

comandos do artigo 46º, do nº 1 do artigo 47º, e das alíneas a), b) e c), nº 2 do mesmo artigo 47º:

"Artigo 46º

Princípios a observar

O serviço público de televisão observa os princípios da universalidade e da coesão nacional, da excelência da programação e do regime, objectividade e independência da informação, bem como do seu funcionamento e estrutura."

Artigo 47º

Obrigações específicas dos operadores que actuem ao abrigo de concessão do serviço público de televisão

1- Os operadores que actuem ao abrigo de concessão do serviço público de televisão devem assegurar uma programação de qualidade, equilibrada e diversificada, que contribua para a formação cultural e cívica dos telespectadores, promovendo o pluralismo político, religioso, social e cultural, e o acesso de todos os telespectadores à informação, à cultura, à educação e ao entretenimento de qualidade.

2- Aos operadores referidos no número anterior incumbe, designadamente:

- a) Fornecer uma programação pluralista e que tenha em conta os interesses das minorias e a promoção da diversidade cultural;*
 - b) Proporcionar uma informação rigorosa, independente e pluralista;*
 - c) Garantir a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e internacionais;*
- (...)"*

III.2.2. Centrando-nos agora nas estipulações do Contrato de Concessão Geral de Serviço Público de Televisão entre o Estado e a RTP, frisem-se algumas obrigações gerais de concessão, plasmadas na Cláusula 5ª do documento no seu nº 2:

"a) Fornecer uma programação pluralista e que tenha em conta os interesse das minorias e a promoção da diversidade cultural";

b) Proporcionar uma informação rigorosa, independente e pluralista;

c) Garantir a cobertura noticiosa aos principais acontecimentos nacionais e internacionais.

(...)"

III.2.3. E respinguem-se do Estatuto Editorial da RTP os três parágrafos seguintes, decerto relevantes para a matéria em observação:

"(...)

Pelas especiais responsabilidades que lhe são atribuídas enquanto concessionária do serviço público de televisão, os jornalistas da RTP comprometem-se a cumprir com zelo o exercício jornalístico, ponderando, em permanência o pluralismo de opiniões.

Os jornalistas da RTP estão conscientes da especial responsabilidade social que lhe é atribuída, comprometendo-se a desenvolver informação rigorosa e independente recorrendo sem receio nem preconceito a todos os meios legítimos para esclarecimento de factos jornalisticamente relevantes, garantindo em toda e qualquer circunstância a independência de qualquer poder político, económico, religioso ou outros, porque acreditam que apenas este distanciamento dos poderes permite informação isenta e rigorosa, comprometida apenas com o dever de informar os cidadãos, sem qualquer discriminação, tabu ou interesse ilegítimo.

É este o princípio e o fim da actividade jornalística, que vale a pena sublinhar na era da globalização da imagem, dos monopólios da palavra e da concentração do poder económico, porque os jornalistas da RTP acreditam que o estatuto de serviço público é o que melhor defende o direito a ser informado dos portugueses e de quem escolheu Portugal para viver e trabalhar.

(...)"

III.2.4. Interessará agora considerar uma Declaração que a AACCS tornou pública a 5 de Janeiro último relativamente à cobertura mediática das candidaturas às eleições legislativas de Fevereiro, cujos pontos propriamente substanciais se aplicam por inteiro à situação *sub judice*:

"(...)

- 1. Só um adequado e rigoroso esclarecimento da opinião pública acerca dos diversos projectos a escrutinar possibilitará escolhas conscientes por parte do eleitorado, sendo que, nas sociedades modernas, a responsabilidade da comunicação social na disponibilização daquele esclarecimento é manifestamente decisiva;*

2. *Os "media" não poderão esquecer que todos os projectos em disputa são, em princípio, interessantes enquanto instrumentos de cidadania, pelo que a todos deve ser facultado o ensejo de atingirem os seus destinatários, os eleitores, sem embargo de que se aceita que juízos de ponderação jornalística privilegiem, em termos quantitativos ou de extensão do acesso, os projectos que à partida sejam vistos como suscitando no público um maior favor;*
3. *De qualquer modo, será desejável que se evite um afunilamento da informação pré-eleitoral e eleitoral que empobreça o debate, mutile a diversidade das propostas e marginalize projectos com menor expressão habitual na sociedade. Importa, nos momentos fulcrais do regime democrático, como são estes, que os "media" tenham em consideração que o respeito pela diferença é um dos principais valores da democracia;*
4. *Em concreto, e no que respeita a debates pré-eleitorais e eleitorais que irão ter lugar em órgãos de comunicação social até ao termo da campanha eleitoral, é da maior importância que, não obstante o eventual interesse público despertado pelo conhecimento dos pontos de vista defendidos pelos projectos eleitorais reputados como mais influentes junto do eleitorado, os "media" não fechem a porta a protagonistas políticos tidos como secundários, de molde a proporcionar aos consumidores de informação naipes razoavelmente contrastados de opções."*

III.3. Sintetizando o sentido profundo do conjunto de regras a propósito aplicáveis, poderá deixar-se assim explicitado que os diferentes normativos aplicáveis nesta matéria denunciam uma grande preocupação do legislador ao reiterar, eventualmente até com deliberada redundância, o relevo decisivo do pluralismo da informação política que incumbe ao operador público, exigência por demais acentuada em período pré-eleitoral, quando a atenção do público está mais centrada (e mais necessitada) nesse tipo de factualidade. Mas para além da lei e de outros normativos, impõe-se lembrar, antes de entrar no exame propriamente dito do caso objecto da queixa, que o pluralismo de atitude face à actividade política constitui preliminarmente – e talvez com maior premência do que uma imposição legal – um imperativo de cidadania democrática a que todos os agentes públicos se encontram indissolúvelmente comprometidos.

III.4. O PCP queixa-se pois, concretamente, de ausência de cobertura por parte da RTP, de importantes acções de divulgação da candidatura do CDU no concelho de Lisboa a 13 de Julho de 2005, em contraste com o que teria sucedido com equivalentes cerimónias de divulgação política autárquica promovidas por candidaturas concorrentes, nomeadamente as do PS, do PSD e do Bloco de Esquerda. É esta ausência de reportagem que urge avaliar, tendo como instrumentos de análise, a lei, outros normativos pertinentes, a importância política do evento e o protagonismo desejável do operador público (que inclui os critérios que ele mesmo assumiu) em termos absolutos e relativos.

III.5. A lei e outras regulações aplicáveis enfatizam, sem qualquer dúvida, o relevo que a acontecimentos políticos nacionais de primeiro plano deve ser dado pela RTP. Este caso, a apresentação pública de aspectos fundamentais da candidatura da CDU em Lisboa, é inegável que constitui um acontecimento de relevo que interessa num grau elevado à opinião pública, não só lisboeta como nacional. Com efeito, a CDU é uma coligação autárquica tradicionalmente forte, e é-o sobremaneira em Lisboa, onde exerceu responsabilidades executivas, juntamente com o PS, durante três mandatos sucessivos, interrompidos apenas no último, o de 2001/2005. O facto de ser esta a primeira vez, desde há largos anos, que a CDU concorre por si mesma, em Lisboa, sem coligação com o PS, sublinha ainda mais a importância particular da presente candidatura e das suas propostas. Resulta forçoso que o público deve ser informado com prioridade sobre as linhas principais dessa candidatura, que, repete-se, configura indubitavelmente um acontecimento de interesse nacional, sendo decerto notório pelo menos o seu cabeça de lista.

III.6. Logo, tanto a lei e outros normativos pertinentes, como as circunstâncias próprias ao caso, como ainda e até os critérios aduzidos formalmente pela informação da RTP para o período pré-eleitoral (releia-se o

ponto I.1 desta Deliberação) – todos estes elementos de apreciação confluem na conclusão de que a RTP não procedeu bem ao ignorar um acto público que envolveu o lançamento substancial da candidatura da CDU na capital, não proporcionando aos seus telespectadores uma informação útil, relevante e de interesse, que se apresentava como disponível e actual, tanto numa óptica absoluta como relativa de entendimento de reportagem de serviço público.

III.6.1. O Director de Informação da RTP sublinha que não pode cobrir uma grande parte das acções de campanha das diferentes forças políticas, sem que isso signifique discriminação ou menos respeito pela imparcialidade e tratamento igual das candidaturas em objecto. Mas a reafirmação destes princípios, decerto respeitáveis, não responde à situação concreta em análise. A exposição da candidatura da CDU em Lisboa tinha relevo público e nacional tão significativo que a falta da sua cobertura não adrega compreensão se nos cingirmos à mera recordação das generalidades apontadas. Ao assumir-se determinadas regras parametrizadoras de procedimento há que ser-se sempre coerente com elas. A RTP não demonstrou, face à candidatura da CDU em Lisboa, um acompanhamento exigente dos seus próprios critérios, pelo que a Deliberação se vai inclinar por reiterar a preocupação da Alta Autoridade perante a necessidade de o operador público cumprir com rigor as suas obrigações na matéria, preocupação que aqui reveste a forma recomendatória.

IV. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Tendo apreciado uma queixa do Partido Comunista Português contra a RTP por o operador público não ter transmitido qualquer reportagem sobre a apresentação das bases da candidatura autárquica da CDU para o Concelho de Lisboa, ocorrida a 13 de Julho de 2005, a Alta Autoridade

para a Comunicação Social, considerando que o evento tinha notoriedade política e interesse nacional que justificava a sua cobertura pela RTP, delibera conceder provimento à queixa e recomendar à RTP que cumpra com rigor as suas obrigações legais e contratuais em matéria de pluralismo na informação política, obrigação que constitui um dos principais pilares do seu estatuto público.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo, José Garibaldi, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social

em

21 de Setembro de 2005

O Vice-Presidente



José Garibaldi

SLR/IM